

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 40

Assunto Denominações de vias públicas

Distribuído á Comissão Justiça 10-F-45

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações Rejeitado 48

Secretaria da Camara Municipal, em

Projeto de Lei nº 40

A Câmara Municipal de Itaguape Paulista decreta e o sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei.

Art 1º) Passam a ter as seguintes denominações as vias publicas abaixo mencionadas:

A atual Avenida José Gomes da Rocha Real e rua Tupi passam a denominar Avenida Radislau Reme.

A atual rua Cel. Radislau O. V. Reme passa a denominar rua Rocha Real.

A atual rua da Liberdade passa a denominar rua Monteiro Lobato.

Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Lala das sessões 10 Julho 1948

Amiz Volunga Oliveira

A Comissão de Justiça, etc. para o  
necessario parecer.

10-7-48

Olympio Rodrigues.

Para relator, sr. João de  
Lima

Amiz Volunga Oliveira

## Justificação

O projeto de Lei anexo que visa mudar os nomes das vias publicas de Cel. Ladislau Reine para Rocha Real e vice-versa, é uma homenagem que prestaremos ao cel. Ladislau Reine por ter sido esse illustre braganthino o idealizador da Avenida Circular, o qual tambem doou uma parte do terreno para abertura, como tambem foi o pioneiro para que esta avenida fosse realiolada.

Quanto ao nome da rua ao consagrado escritor Monteiro Robato, to do elogio à sua pessoa é plenamente justificado, desnecessario portanto evocar motivos em torno de sua pessoa, cuja vida cheia de servicos prestados à Patria é solememente conhecida pelos meus nobres colegas desta Camara.

Sala das sessões, 10-7-48

Luiz Nohega Oliveira

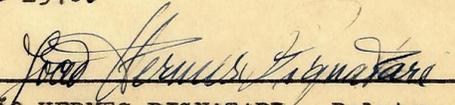
--: PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ETC. --: SOBRE O PROJETO DE  
LEI Nº 40 -

Ponderando todos os fatos que cercam este projeto, analisando-os detalhadamente, vimos que não há razão para a aprovação deste projeto. Si o seu autor deseja prestar homenagens aos ilustres extintos, as mesmas já foram prestadas, aliás com muita justiça e, por sinal, <sup>uma</sup> delas há pouco tempo. Entretanto, necessário é que se diga que não há uma via pública mais proeminente que outra, somente pelo fato de que esta seja uma avenida e outra uma rua, ou por estar esta no centro e aquela nos subúrbios da cidade. Em qualquer um dos casos, a homenagem é uma só, tem um único fito: - perpetuar na memória das gerações futuras o nome da pessoa homenageada. O que nos interessa é o fim e não os meios por que a homenagem foi feita.

Além disso, <sup>há</sup> um fator mais importante <sup>é</sup> e que deve ser apreciado com serenidade e calma por esta ilustre Câmara. E esse fator é a averbação no registro de imóveis desta cidade, pelos proprietários dos prédios nas ruas citadas no projeto anexo, os quais teriam que arcar com despesas para legalizar a localização do seu imóvel, o que é uma medida desnecessária e completamente adiável, pois casos mais importantes para o bem do nosso município necessitam de rápida resolução.

Enfim, opinamos pela não aprovação deste projeto, não só pela questão de averbação, como também no que se refere as homenagens, que já foram prestadas, excelentemente.

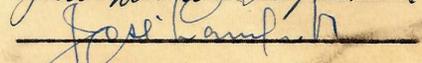
Sala das Sessões, 31 de Agosto de 1948.

  
JOÃO HERMES PIGNATARI - Relator designado pelo vereador dr. Abel Benedito Batista de Oliveira - Presidente da Comissão de Justiça, etc.

Aprovação em sessão ordinária da Comissão de Justiça, etc.

Presidente: - 

Relator: - 

Membro: - 

Membro: - 